

## ASSINADO O ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA E RIO GRANDE DA SERRA

Vigência: 1º de Outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025

CIRCULAR ASSINADA EM 04/12/2024

- **SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA** » O salário normativo da categoria profissional passam a ser:

		COM REPIS	SEM REPIS
<b>01. Piso Salarial Integral para 44 horas semanais ou 220 horas mensais</b>	1º./10/2024	<b>1.979,00</b>	<b>2.381,00</b>
		COM REPIS	SEM REPIS
<b>02. Piso Salarial para Meia Jornada - 110 horas mensais</b>	1º./10/2024	<b>989,00</b>	<b>1.190,00</b>
		COM REPIS	SEM REPIS
<b>03. Piso Salarial Jornada Especial 06 horas - 180 horas mensais</b>	1º./10/2024	<b>1.860,00</b>	<b>2.240,00</b>
		COM REPIS	SEM REPIS
<b>04. Piso Salário/Hora</b> ** O salário hora com carga horária semanal entre o mínimo de 5 horas e o máximo de 16 horas, não podendo ultrapassar o limite diário de 8 horas	1º./10/2024	<b>11,00</b>	<b>13,00</b>

- **ADESÃO AO REPIS** » O prazo para adesão ao REPIS 2024/2025 terminará em 28/02/2025.
- **PISO INICIANTE (trabalhador que não possua prática ou qualificação na categoria)** » O piso a ser aplicado será igual ao Salário Mínimo Estadual pelo período de vigência de seu contrato de experiência.
- **REAJUSTE SALARIAL** » Sobre os salários vigentes em 30/09/2024, será aplicado em 1º./10/2024, o percentual único e negociado de 5,00% (cinco inteiros por cento).
- **PROPORCIONALIDADE** » Não haverá proporcionalidade na aplicação dos Pisos Salariais e nem no reajuste salarial.
- **P.L.R. (Participação dos Empregados nos Lucros e/ou Resultados das Empresas)** » A empresa pagará ao empregado de acordo com o período/ano trabalhado, da seguinte forma:

EMPRESAS OPTANTES AO REPIS	EMPRESAS NÃO OPTANTES AO REPIS
R\$ 600,00 pagamento em 02 parcelas até o 5º dia útil do mês abaixo mencionado	R\$ 716,00 pagamento em 02 parcelas até o 5º dia útil do mês abaixo mencionado
1ª parcela de R\$ 300,00 mês de maio de 2025	1ª parcela de R\$ 358,00 mês de maio de 2025
2ª parcela de R\$ 300,00 mês de outubro de 2025	2ª parcela de R\$ 358,00 mês de outubro de 2025


**OBS:** Farão jus ao valor da PLR todos os empregados com contrato de trabalho em vigor nos períodos de **(período de 01/01/2023 a 31/12/2023)**, calculados de forma integral ou proporcional conforme o caso.

- **VALE-REFEIÇÃO** » R\$ 23,10 (vinte e três e dez centavos) diário para as empresas que não fornecem refeição do tipo prato comercial ou similar aos seus empregados.
- **PROIBIÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA** » Fica terminantemente proibida a contratação de mão de obra ligada à atividade fim da empresa, liberando-se as demais funções a exemplo de seguranças, estacionamento e manobra (valet), lavanderia e outras que não estejam ligadas diretamente à atividade fim.
- **OBRIGAÇÕES ECONÔMICAS** » **As obrigações de natureza econômica deverão ser realizadas até 31/12/2024 sem a aplicação de qualquer penalidade e solicitação da participação no REPIS o prazo será até 28/02/2025.**

**Descrição de algumas cláusulas que sofreram alterações. Esta circular não substitui o texto da Convenção Coletiva de Trabalho. Em caso de divergência, o texto da Convenção Coletiva de Trabalho anulará o texto da presente Circular Informativa.**

Maiores informações: **SEHAL:** [sehal@sehal.com.br](mailto:sehal@sehal.com.br) - [www.sehal.com.br](http://www.sehal.com.br) - Fone: 4994.2866

**SINDEHOT-SBC:** [sindehot@uol.com.br](mailto:sindehot@uol.com.br) - [www.sindehot.com.br](http://www.sindehot.com.br) - Fone: 4122.2888

  
**CARLOS ROBERTO MOREIRA**  
Presidente do SEHAL

  
**LUIZ PARENTE DIAS**  
Presidente do SINDEHOT-SBC